Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Segunda-feira, 31 de julho de 2023 **Ano III | Edição nº 420**

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Outros atos 3
Relação de contratos 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

"CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO - FUNDEB"

Termo de aprovação sobre o acompanhamento e controle social da repartição, transferência e aplicação dos Recursos da Educação do Município de Nova Aliança.

2º TRIMESTRE 2023.

O Conselho Municipal de Acompanhamento FUNDEB de Nova Aliança, reunido aos 24 dias do mês de julho de 2022, as 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, resolve:

Emitir parecer favorável de aprovação dos balancetes e demonstrativos contábeis, transferência e aplicação referente aos recursos da Educação, de Nova Aliança 2º Trimestre do Exercício de 2023.

Nova Aliança, 24 de julho de 2023.

Conselho Municipal de Acompanhamento FUNDEB:

BRUNA PIVA BARBIM - CPF: 440.075.818-43.....

SUSANE CRITINA BALLO - CPF: 374.114.058-92.....

LAIS DE OLIVEIRA MARQUES - CPF: 374.655.508-66.....

ROSELAINE PERPÉTUA KESSA GARCIA- CPF: 372.443.928-85.....

ADRIANA APARECIDA GOBI BORGHI - CPF: 266.110.888-22.....

FABIO HENRIQUE VITORIANO - CPF: 308.000.018-85.....

MARIANE CONTIEIRO DA SILVA SCARPETTI - CPF: 395.343.028-99.....

IRIS MARGARETI SILVA PASSARINI - CPF: 264.458.348-92.....

JOCILENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA – CPF: 224.774.088-01.....

ROSEMEIRE TEODORO GUIMARÃES – CPF: 292.670.628-67.....

DAIANA CECÍLIA CARRETA – CPF: 331.045.928-45.....

"CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO - FUNDEB"

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os demonstrativos contábeis referentes ao 2º Trimestre de 2023 da Educação, encaminhamos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são verídicas as informações neles contidas.

Nova Aliança, 24 de julho de 2023.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Vanderlei Passarini
CRC: 1SB241449/O-1

Conselho Municipal de Acompanhamento FUNDEB:

BRUNA PIVA BARBIM - CPF: 440.075.818-43.....

SUSANE CRITINA BALLO - CPF: 374.114.058-92.....

LAIS DE OLIVEIRA MARQUES - CPF: 374.655.508-66.....

ROSELAINE PERPÉTUA KESSA GARCIA- CPF: 372.443.928-85.....

ADRIANA APARECIDA GOBI BORGHI - CPF: 266.110.888-22.....

FABIO HENRIQUE VITORIANO - CPF: 308.000.018-85.....

MARIANE CONTIEIRO DA SILVA SCARPETTI - CPF: 395.343.028-99.....

IRIS MARGARETI SILVA PASSARINI - CPF: 264.458.348-92.....

JOCILENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA – CPF: 224.774.088-01.....

ROSEMEIRE TEODORO GUIMARÃES – CPF: 292.670.628-67.....

DAIANA CECÍLIA CARRETA – CPF: 331.045.928-45.....

Relação de contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA/SP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA - SP**, CNPJ nº 45.094.232/0001-94, com sede administrativa na Praça João Nolte, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Jurandir Barbosa de Moraes, inscrito(a) no CPF sob o nº 824.747.618-53, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) gerente de filial, Ubirajara Gonçalves de Lima Junior, brasileiro, CPF nº 902.400.731-34, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3401-P, fls. 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília - Distrito Federal, no livro 3428-P, fls. 169, em 13/05/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 30/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de **ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.4 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Praça João Nolte, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: pmna@terra.com.br.

28.108 v018 micro

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 2739 – 1º Andar – Centro – CEP 15.010-070, São José do Rio Preto / SP.
Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovsr@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 – DO CONTRATANTE:

I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o **PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;

XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao **CONTRATANTE** o **PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS** com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R$ R$ **15.145,73 (Quinze mil, centro e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos.** conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

28.108 v018 micro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.
6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE sob a ficha orçamentária: 020200 04 122 0003 2007 0000 023 0.01.00 110.000

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termos Aditivos.

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III. Atraso injustificado no início do serviço;

IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93.

IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

X. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

28.108 v018 micro 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 – O presente contrato é celebrado com fundamento no caput do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São José do Rio Preto, Seção Judiciária São Paulo, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS:82474761853
Assinado de forma digital por JURANDIR BARBOSA DE MORAIS:82474761853
Dados: 2023.07.28 10:19:43 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Jurandir Barbosa de Moraes
CPF: 824.747.618-53

Assinado digitalmente por:
UBIRAJARA GONCALVES DE LIMA JUNIOR
DATA
28/07/2023
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>
ICP Brasil

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Ubirajara Gonçalves de Lima Junior
CPF: 902.400.731-34

Testemunhas

Assinado digitalmente por:
RODRIGO JUSTO
DATA
28/07/2023
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>
ICP Brasil

Nome: Rodrigo Justo
CPF: 261.070.278-74

Assinado digitalmente por:
VIVIAN RAMIREZ MANTOVANI
DATA
28/07/2023
A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>
ICP Brasil

Nome: Vívian Ramirez Mantovani
CPF: 271.963.748-35

28.108 v018 micro

MO **28108** 018

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Nome da Modalidade

2.1.1 A modalidade do serviço contratado é denominada “ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS”.

2.1.1 Objetivo

2.1.1.1 O serviço da modalidade “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem com o da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução do empreendimento.

2.1.2 Escopo do Serviço

a) O serviço de análise e assessoria de projetos e empreendimento consiste no apoio na elaboração de projetos e verificação da viabilidade técnica de execução do projeto, na adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução.

b) É verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados, tais como: memorial descritivo/especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma e orçamento.

c) Será verificada a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.

d) O objetivo desta modalidade é antever possíveis situações críticas no andamento da execução da obra e planejar adequadamente a sua execução, verificando se existem nos projetos e orçamentos todas as informações necessárias para execução da obra, evitando situações de necessidade de readequações durante o andamento da obra, que possam acarretar o aumento dos custos inicialmente previstos com impacto no erário e abandono de obra.

2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

a) Implantação, projeto arquitetônico e complementares, memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos e memórias de cálculo.

b) Aprovações dos órgãos competentes e licenciamento ambiental.

c) Documentação de titularidade da área de intervenção.

d) Toda documentação será entregue em meio digital, disponibilizada na nuvem, por e-mail ou através de dispositivo de mídia.

e) O encaminhamento da documentação será através de ofício com protocolo na GIGOV/SR.

2.1.4 Atividades

a) Reunião inicial para explicação da concepção do projeto, documentação existente, situação da obra já executada.

b) Vistoria ao local de implantação para avaliar a situação das obras executadas, o entorno e situações de interferência no projeto elaborado.

c) Análise da documentação técnica, aprovações e licenças entregues pelo CONTRATANTE.

2.1.5 Conclusão do Serviço

a) A conclusão do serviço acontecerá através da emissão de "PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS", consolidando as informações a respeito da documentação técnica, aprovações e licenças apresentadas, contendo:

i. Descrição do empreendimento.
ii. Descrição da documentação apresentada.
iii. Metodologia de análise da documentação técnica.
iv. Relatório da visita ao empreendimento com fotos do local.
v. Conclusão quanto a viabilidade da execução do empreendimento, da suficiência da documentação técnica, das aprovações e licenças, da adequabilidade dos custos propostos, segundo as referências definidas.
vi. Proposição de complementações e adequações.

b) O "PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS", tem caráter orientativo, cabendo a CONTRATANTE a definição quanto ao acatamento das proposições.

2.1.6 Prazos de Execução

a) O prazo para conclusão dos serviços e entrega do "PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS" pela CONTRATADA, será de 30 (trinta) dias corridos a contar da efetiva entrega e confirmação da CONTRATADA de todos os documentos necessários para a correta compreensão do empreendimento, pelo CONTRATANTE, excluindo o prazo de entrega de eventuais solicitações de complementações.

b) As solicitações de complementações serão encaminhadas através de comunicação formal ao CONTRATANTE, justificando a necessidade de sua apresentação e a forma preferencial de apresentação.

c) Caso a CONTRATANTE não entenda necessária essa complementação, ou necessite de maior prazo para o atendimento do solicitado, deverá ser manifestar formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

d) No caso da ausência da manifestação formal do CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou caso a CONTRATADA considerar insuficientes os motivos manifestados, a conclusão do serviço será realizada de acordo com as informações disponíveis, mesmo que isso impossibilite o atendimento de todos os aspectos indicados no item 2.1.5

MO **28108** 018

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, conforme disposto na Cláusula Quinta deste CPS.

2 PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS e ACOMPANHAMENTO DE OBRA

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		N°	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	Recapeamento Asfáltico	01	PARECER TÉCNICO	30 dias corridos	R$ 15.145,73

Vigência 10/07/2023 9